**Ofício N° 227/2022/GP-AB**

Água Boa, 04 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
**Vereador**
**LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO**
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

**REF.:** Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.753.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1.753 **"CRIA A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta legislatura.

Atenciosamente,

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 869/2022
Data: 04/11/2022 - Horário: 16:15
Legislativo
Adriana
Matrícula: 000012

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.
**(Projeto de Lei nº 1.753, de 04 de novembro de 2022, do Executivo)**

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 869/2022
Data: 04/11/2022 - Horário: 16:15
Legislativo
Adriana Matrícula: 000012

***CRIA A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe sãoconferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão de ....., aprovou e eu sanciono a seguinteLei Municipal.

**Art.1º -** Fica criada a TARIFA SOCIAL em relação à Água e Esgoto no âmbito do Município de Água Boa.

***Parágrafo único.*** A benesse da Tarifa Social de Água e Esgoto será concedida, conforme indicado a seguir:

I - Para a parcela de consumo até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);
II - Para a parcela de consumo acima de 11 (onze) e até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 30% (trinta por cento);
III - Para a parcela de consumo superior a 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto.

**Art.2º -** Terão direito ao benefício da Tarifa Social os contribuintes que atendam os seguintes requisitos acumulativos:

I - Ser unidade consumidora residencial unifamiliar;
II - Morador de sub-habitação (barraco) ou construção em alvenaria, madeira ou outro material, com área edificada não superior a 50 m²;
III - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100 kWh/mês;
IV - Consumo mensal de água até 15 m³;
V - Comprovar renda familiar de até 1 (um) salário mínimo, ou renda per capita igual ou menor que ½ (meio) salário mínimo;
VI - Estar regulamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
VII - Não possuir débito junto ao prestador de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município (exceto aqueles objetos de parcelamento com o pagamento em dia).

**Art.3º** - Perde o direito ao benefício da Tarifa Social, caso:

I - Haja atraso no pagamento de 03 (três) faturas consecutivas ou mais;
II - For constatado fraude, irregularidade ou infração às Normas dos Serviços de Água e Esgoto;
III - A unidade residencial beneficiada que ultrapasse por 03 (três) vezes consecutivas o consumo mensal máximo de água, não poderá renovar o benefício dentro do prazo de 06 (seis) meses.

**Art. 4º** - Os usuários dos serviços de fornecimento de água e esgoto para terem direito à Tarifa Social de água e esgoto, deverão requerê-lo junto ao prestador de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, comprovando preencherem os requisitos dispostos no Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Anualmente, todos os beneficiados com a Tarifa Social deverão renovar o seu cadastramento junto ao prestador de serviço de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo apresentar a documentação para comprovar a continuidade de seu enquadramento, observando o disposto no Art. 2º deste Lei.

**§ 1º** - Caberá aos beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, informar o seu novo endereço à prestadora do serviço de água e esgoto, que fará as devidas alterações, sob pena de perda do benefício.

**§ 2º** - O beneficiário da Tarifa Social que não atender ao disposto no caput deste artigo, terá o seu cadastro automaticamente cancelado e perderá o benefício.

**Art. 6º** - Os beneficiados da Tarifa Social de Água e Esgoto desta Lei também serão beneficiados pela Taxa Social da Lei Municipal n. 1651, de novembro de 2021, que institui a Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento, Destinação Final e Disposição Final de Resíduos Sólidos TRS, no Município de Água Boa.

**Art. 7º** - Quando solicitado e desde que tecnicamente possível, o prestador de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá instalar medidores de água para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda.

**Parágrafo único.** Será regulamentada por ato do Executivo aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto para moradores de habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda aonde não for tecnicamente possível a instalação de medidores para cada uma das famílias residentes.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 dias contados de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que se der sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais anteriores.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, em 04 de novembro de 2022.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

# MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.753, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**
**Excelentíssima Senhoras Vereadoras.**
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que "Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras providências", no Município de Água Boa -MT.

A finalidade do presente Projeto de Lei é instituir a tarifa social no pagamento dos serviços prestados de abastecimento de água e esgotamento sanitário, padronizando também a benesse de "Taxa Social" prevista para a Taxa de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Municipal nº 1651/2021, fixando as condições, que a unidade consumidora deve cumprir para ser comtemplada com tal benéfico.

O fornecimento de água e esgoto tratado é premissa constitucional, é direito do cidadão, já que faz parte do considerado necessário e mínimo para o exercício de uma vida digna e decente.

A insolvência destas famílias bem como o constante corte no fornecimento de água, nos obriga a criar legislação que proteja estes consumidores que dependem de benefícios sociais para sua subsistência.

Neste diapasão, sensibilizados com a questão, percebemos que as famílias consideradas de baixa renda não possuem a necessária condição para arcar com o efetivo custo de fornecimento de água, coleta, tratamento e destinação final do esgoto, sendo necessário seu reenquadramento na qualidade de tarifa social.

Ademais, a instituição do benefício de Tarifa Social proposto neste Projeto de Lei tem fundamento no art. 30, VI, da Lei Federal n.º 11.445/2007 e respectivas alterações, que determina que a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará a capacidade de pagamento dos consumidores.

Assim, a tarifa social prevista objetiva garantir dignidade e amplo acesso ao consumo de água e coleta de esgoto aos economicamente vulneráveis no Município.

Demais, resta evidenciada a compatibilidade do presente Projeto de Lei com a Constituição Federal e legislação vigente, o que lhe dá todos os predicados necessários para

complementar a ordem jurídica municipal com a inserção das hipóteses da criação da tarifa social no pagamento do serviço prestado no Município de Água Boa, bem como equalizar a denominada Taxa Social do tributo Taxa de coleta de resíduos sólidos prevista na Lei Municipal nº 1.651/2021, que institui a Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Tratamento e destinação Final de Resíduos Sólidos TRS, razão pela qual se espera por sua aprovação afim de que se torne lei.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**
Secretário Municipal de Administração e Planejamento